

**TERMO DE ACORDO PARA REPOSIÇÃO DAS ATIVIDADES REPRESADAS  
NO PERÍODO DE GREVE DE 2024**

Com fundamento nas disposições contidas na Cláusula Décima Quarta do Termo de Acordo nº 11/2024, da Secretaria de Relações de Trabalho, do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, assinado em 27 de junho de 2024, os signatários do presente Termo de Acordo para compensação de atividades represadas em decorrência de participação em movimento grevista, doravante denominado Termo de Acordo, firmam as cláusulas abaixo e fazem constar as seguintes informações para a sua plena efetivação:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES**

De um lado, a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS**, pessoa jurídica de direito público, com Reitoria na rua Gomes Carneiro, nº 1, Pelotas - RS, inscrita no CNPJ sob o nº 92.242.080/0001-00, doravante denominada UFPEL, neste ato representada por sua Reitora, Isabela Fernandes Andrade;

De outro lado, **SINDICATO DOS SERVIDORES FEDERAIS EM EDUCAÇÃO DE PELOTAS E CAPÃO DO LEÃO**, pessoa jurídica de direito privado, sediado à rua 15 de Novembro, nº 262, em Pelotas - RS, inscrito no CNPJ sob o nº 89.878.284/0001-27, doravante denominado ASUFPEL-SINDICATO, neste ato representado por seu Coordenador Geral Antonio Augusto da Silva Azambuja, servidor público federal, inscrito no CPF sob o nº 531.349.070-20.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

É objeto deste Termo de Acordo a compensação de trabalho, com a reposição das atividades represadas, pelos servidores técnico-administrativos em educação, em decorrência da greve iniciada em 18/03/2024 e encerrada em 01/07/2024, ocorrida na UFPEL, conforme plano de trabalho previsto na cláusula quinta deste Termo.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PARTICIPANTES**

Os participantes do presente Termo de Acordo são todos os servidores técnico-administrativos em educação que aderiram ao movimento grevista descrito na cláusula segunda.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO PARA A COMPENSAÇÃO DAS ATIVIDADES REPRESADAS**

A compensação das atividades represadas deverá ser efetuada no prazo de até o término de 2024.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PLANO DE TRABALHO**

O Plano de Trabalho será utilizado para planejamento as ações necessárias para compensação das atividades represadas durante o período de greve.

Parágrafo primeiro - Os servidores técnico-administrativos em educação que aderiram ao movimento grevista deverão elaborar, em conjunto com a chefia imediata e com a anuência da Direção da Unidade Acadêmica ou Reitoria correspondente, plano de trabalho de modo a garantir a reposição das atividades represadas, dentro do prazo estabelecido na Cláusula Quarta, conforme modelo apresentado no Anexo I.

Parágrafo segundo - O plano de trabalho é individual e obrigatório, devendo ser apresentado no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura deste Termo.

Parágrafo terceiro - As atividades represadas em virtude da paralisação decorrente do exercício do direito de greve deverão ser repostas prioritariamente em relação a outras compensações a que o servidor esteja obrigado a realizar.

*AAm*

Parágrafo quarto - A reposição das atividades represadas não gerará retribuição financeira adicional em favor do servidor.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA NOTIFICAÇÃO**

A UFPEL reconhece que foi previamente notificada, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, acerca do movimento grevista.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO DO PLANO DE TRABALHO**

O acompanhamento da execução do Plano de Trabalho será realizado pela UFPEL e pelo ASUFPEL-SINDICATO, conforme cronograma estabelecido para reposição das atividades represadas.

Parágrafo primeiro - A chefia imediata do servidor deverá acompanhar o cumprimento do cronograma de reposição das atividades represadas, conforme pactuado no plano de trabalho, e comunicar à direção da Unidade qualquer descumprimento aos termos deste Termo de Acordo, que, por sua vez comunicará à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, a qual caberá comunicar à direção do ASUFPEL-SINDICATO.

Parágrafo segundo - O cumprimento do plano de trabalho será atestado pela chefia imediata, ao final do prazo estabelecido na cláusula quarta ou após cumprimento do cronograma da reposição das atividades represadas, conforme modelo estabelecido no Anexo II.

Parágrafo terceiro - A UFPEL e o ASUFPEL-SINDICATO se comprometem a negociar em caráter permanente, com objetivo de sanar conflitos e superar problemas que possam surgir nos prazos estabelecidos pelo presente Termo de Acordo.

#### **CLAÚSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS**

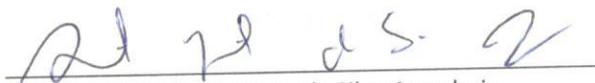
Os casos omissos neste Termo de Acordo serão tratados e dirimidos pela Reitoria com a participação do ASUFPEL-SINDICATO.

E por estarem assim justos e acordados, as partes assinam o presente Termo de Acordo em 2 (duas) vias de igual teor, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Pelotas, 12 de julho de 2024.



Isabela Fernandes Andrade  
Universidade Federal de Pelotas



Antonio Augusto da Silva Azambuja

Sindicato dos Servidores Federais em Educação de Pelotas e Capão do Leão

## ANEXO I

### PLANO DE TRABALHO PARA REPOSIÇÃO DAS ATIVIDADES REPRESADAS DURANTE O MOVIMENTO GREVISTA

#### I. Identificação

Nome do(a) Servidor(a):

Matrícula do(a) Servidor(a):

Setor/Unidade de Localização:

#### II. Planejamento das atividades represadas a serem repostas

Lista das Atividades	Período					
	Jul/24	Ago/24	Set/24	Out/24	Nov/24	Dez/24

Data: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Servidor

\_\_\_\_\_  
Assinatura da Chefia

\_\_\_\_\_  
Direção da Unidade

AMN  
A

**ANEXO II**

**TERMO DE ATESTO**

Atesto, na presente data, o cumprimento da reposição das atividades do(a) servidor (a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nos termos do plano de trabalho firmado em decorrência do Termo de Acordo assinado em 12/07/2024 entre a UFPEL e o ASUFPEL-SINDICATO.

Pelotas, ..... de ..... de 2024

---

nome

Chefia .....

*MW*  
*[assinatura]*